

PROJETO DE LEI

: 01-0128/1999 DE 1999

38 - 3

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0128/1999 DE 08/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MAELI VERGNIANO

## E M E N T A:

<sup>a</sup>  
INSTITUI O CICLOVIA DE PITIRUBA , PARA A UTILIZAÇÃO /  
AOS DOMINGOS E FERIADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

## O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 15:34:40

00000016550-60



ARQUIVADO EM

19/01/2001

MARIA ISABEL LOPEZ CORREA  
Chefe de Seção Técnica - Substituta

2821

Folha no 01 de proc. 128 de 19 99  
*[Signature]*

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 08 ABR 1999

Const. de 1988 e 1994  
P.T. e Ato de 1994  
L. de 1994 e 1995  
L. de 1996 e 1997  
L. de 1998 e 1999  
L. de 2000 e 2001  
L. de 2002 e 2003  
L. de 2004 e 2005  
L. de 2006 e 2007  
L. de 2008 e 2009  
L. de 2010 e 2011  
L. de 2012 e 2013  
L. de 2014 e 2015  
L. de 2016 e 2017  
L. de 2018 e 2019  
L. de 2020 e 2021  
L. de 2022 e 2023  
L. de 2024 e 2025  
L. de 2026 e 2027  
L. de 2028 e 2029  
L. de 2030 e 2031  
L. de 2032 e 2033  
L. de 2034 e 2035  
L. de 2036 e 2037  
L. de 2038 e 2039  
L. de 2040 e 2041  
L. de 2042 e 2043  
L. de 2044 e 2045  
L. de 2046 e 2047  
L. de 2048 e 2049  
L. de 2050 e 2051  
L. de 2052 e 2053  
L. de 2054 e 2055  
L. de 2056 e 2057  
L. de 2058 e 2059  
L. de 2060 e 2061  
L. de 2062 e 2063  
L. de 2064 e 2065  
L. de 2066 e 2067  
L. de 2068 e 2069  
L. de 2070 e 2071  
L. de 2072 e 2073  
L. de 2074 e 2075  
L. de 2076 e 2077  
L. de 2078 e 2079  
L. de 2080 e 2081  
L. de 2082 e 2083  
L. de 2084 e 2085  
L. de 2086 e 2087  
L. de 2088 e 2089  
L. de 2090 e 2091  
L. de 2092 e 2093  
L. de 2094 e 2095  
L. de 2096 e 2097  
L. de 2098 e 2099  
L. de 2100 e 2101  
L. de 2102 e 2103  
L. de 2104 e 2105  
L. de 2106 e 2107  
L. de 2108 e 2109  
L. de 2110 e 2111  
L. de 2112 e 2113  
L. de 2114 e 2115  
L. de 2116 e 2117  
L. de 2118 e 2119  
L. de 2120 e 2121  
L. de 2122 e 2123  
L. de 2124 e 2125  
L. de 2126 e 2127  
L. de 2128 e 2129  
L. de 2130 e 2131  
L. de 2132 e 2133  
L. de 2134 e 2135  
L. de 2136 e 2137  
L. de 2138 e 2139  
L. de 2140 e 2141  
L. de 2142 e 2143  
L. de 2144 e 2145  
L. de 2146 e 2147  
L. de 2148 e 2149  
L. de 2150 e 2151  
L. de 2152 e 2153  
L. de 2154 e 2155  
L. de 2156 e 2157  
L. de 2158 e 2159  
L. de 2160 e 2161  
L. de 2162 e 2163  
L. de 2164 e 2165  
L. de 2166 e 2167  
L. de 2168 e 2169  
L. de 2170 e 2171  
L. de 2172 e 2173  
L. de 2174 e 2175  
L. de 2176 e 2177  
L. de 2178 e 2179  
L. de 2180 e 2181  
L. de 2182 e 2183  
L. de 2184 e 2185  
L. de 2186 e 2187  
L. de 2188 e 2189  
L. de 2190 e 2191  
L. de 2192 e 2193  
L. de 2194 e 2195  
L. de 2196 e 2197  
L. de 2198 e 2199  
L. de 2200 e 2201  
L. de 2202 e 2203  
L. de 2204 e 2205  
L. de 2206 e 2207  
L. de 2208 e 2209  
L. de 2210 e 2211  
L. de 2212 e 2213  
L. de 2214 e 2215  
L. de 2216 e 2217  
L. de 2218 e 2219  
L. de 2220 e 2221  
L. de 2222 e 2223  
L. de 2224 e 2225  
L. de 2226 e 2227  
L. de 2228 e 2229  
L. de 2230 e 2231  
L. de 2232 e 2233  
L. de 2234 e 2235  
L. de 2236 e 2237  
L. de 2238 e 2239  
L. de 2240 e 2241  
L. de 2242 e 2243  
L. de 2244 e 2245  
L. de 2246 e 2247  
L. de 2248 e 2249  
L. de 2250 e 2251  
L. de 2252 e 2253  
L. de 2254 e 2255  
L. de 2256 e 2257  
L. de 2258 e 2259  
L. de 2260 e 2261  
L. de 2262 e 2263  
L. de 2264 e 2265  
L. de 2266 e 2267  
L. de 2268 e 2269  
L. de 2270 e 2271  
L. de 2272 e 2273  
L. de 2274 e 2275  
L. de 2276 e 2277  
L. de 2278 e 2279  
L. de 2280 e 2281  
L. de 2282 e 2283  
L. de 2284 e 2285  
L. de 2286 e 2287  
L. de 2288 e 2289  
L. de 2290 e 2291  
L. de 2292 e 2293  
L. de 2294 e 2295  
L. de 2296 e 2297  
L. de 2298 e 2299  
L. de 2300 e 2301  
L. de 2302 e 2303  
L. de 2304 e 2305  
L. de 2306 e 2307  
L. de 2308 e 2309  
L. de 2310 e 2311  
L. de 2312 e 2313  
L. de 2314 e 2315  
L. de 2316 e 2317  
L. de 2318 e 2319  
L. de 2320 e 2321  
L. de 2322 e 2323  
L. de 2324 e 2325  
L. de 2326 e 2327  
L. de 2328 e 2329  
L. de 2330 e 2331  
L. de 2332 e 2333  
L. de 2334 e 2335  
L. de 2336 e 2337  
L. de 2338 e 2339  
L. de 2340 e 2341  
L. de 2342 e 2343  
L. de 2344 e 2345  
L. de 2346 e 2347  
L. de 2348 e 2349  
L. de 2350 e 2351  
L. de 2352 e 2353  
L. de 2354 e 2355  
L. de 2356 e 2357  
L. de 2358 e 2359  
L. de 2360 e 2361  
L. de 2362 e 2363  
L. de 2364 e 2365  
L. de 2366 e 2367  
L. de 2368 e 2369  
L. de 2370 e 2371  
L. de 2372 e 2373  
L. de 2374 e 2375  
L. de 2376 e 2377  
L. de 2378 e 2379  
L. de 2380 e 2381  
L. de 2382 e 2383  
L. de 2384 e 2385  
L. de 2386 e 2387  
L. de 2388 e 2389  
L. de 2390 e 2391  
L. de 2392 e 2393  
L. de 2394 e 2395  
L. de 2396 e 2397  
L. de 2398 e 2399  
L. de 2400 e 2401  
L. de 2402 e 2403  
L. de 2404 e 2405  
L. de 2406 e 2407  
L. de 2408 e 2409  
L. de 2410 e 2411  
L. de 2412 e 2413  
L. de 2414 e 2415  
L. de 2416 e 2417  
L. de 2418 e 2419  
L. de 2420 e 2421  
L. de 2422 e 2423  
L. de 2424 e 2425  
L. de 2426 e 2427  
L. de 2428 e 2429  
L. de 2430 e 2431  
L. de 2432 e 2433  
L. de 2434 e 2435  
L. de 2436 e 2437  
L. de 2438 e 2439  
L. de 2440 e 2441  
L. de 2442 e 2443  
L. de 2444 e 2445  
L. de 2446 e 2447  
L. de 2448 e 2449  
L. de 2450 e 2451  
L. de 2452 e 2453  
L. de 2454 e 2455  
L. de 2456 e 2457  
L. de 2458 e 2459  
L. de 2460 e 2461  
L. de 2462 e 2463  
L. de 2464 e 2465  
L. de 2466 e 2467  
L. de 2468 e 2469  
L. de 2470 e 2471  
L. de 2472 e 2473  
L. de 2474 e 2475  
L. de 2476 e 2477  
L. de 2478 e 2479  
L. de 2480 e 2481  
L. de 2482 e 2483  
L. de 2484 e 2485  
L. de 2486 e 2487  
L. de 2488 e 2489  
L. de 2490 e 2491  
L. de 2492 e 2493  
L. de 2494 e 2495  
L. de 2496 e 2497  
L. de

**PROJETO DE LEI Nº**

01 - FL  
01-0128/1999

**Institui a ciclovía de Pirituba e, dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de São Paulo decreta:**

- |           |                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º . | Fica instituída a Ciclovía de Pirituba, para a utilização aos domingos e feriados.                                                                                                                                                             |
| Art. 2º . | A Ciclovía de que trata esta Lei consiste em faixa exclusiva para tráfego de bicicletas, com início no entroncamento da Av. Cel. Edgar Facó e Rua Manoel Barbosa, sentido bairro centro, até a confluência da Av. Paula Ferreira (doc.1 anexo) |
| Art. 3º . | O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.                                                                                                                                              |
| Art. 4º . | As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.                                                                                                                         |
| Art. 5º . | Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                    |

**Sala das Sessões,**

**MAELI VERGNIANO**  
**VEREADORA**

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 ABR 1999 ★

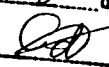
- DT. 10 -

36711 0001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data do ... rubri  
cado(s) sob n.º 243 e fôlha ... sob  
n.º 4 / 19 / 14 / 199 a 10

**ADELINA CICONI**  
Reg. 100.406  
**ATM**

Folha n.º 02 de pros.  
n.º 128 de 19 99  


ADELINA CICONI  
Reg. 100 406  
ATM

## JUSTIFICATIVA

O distrito de Pirituba foi fundado a partir da construção de uma antiga estrada de ferro, iniciada em 1885, que ligava as fazendas cafeeiras do interior ao porto de Santos.

O nome da estação foi uma homenagem à região, que era famosa pela quantidade de “piri”, ou seja, um tipo de vegetação que crescia no local.

Pirituba significa, na língua Tupi, muita vegetação de brejo.

As terras do Século XIX pertenceram à Marquesa de Santos e, a partir do Século XIX foram urbanizadas pelo arquiteto inglês Barry Parker, que teve a preocupação de harmonizar as indústrias, comércios e residências com a vida social e política dos moradores.

A partir da Década de 50 e 60, a população começou a crescer e a região se desenvolveu. O crescimento repentino fez desaparecer muito do projeto de urbanização, perdendo o distrito áreas verdes e de lazer, restando apenas o Parque Jd. Felicidade.

A implantação da Ciclovia de Pirituba, embora não possa ser encarada como uma solução definitiva para a prática do ciclismo na região, é uma solução de curtíssimo prazo, sem necessidade de investimento de vulto, não havendo implicações nem transtornos à população, mesmo porque será o seu funcionamento condicionado a períodos de baixa intensidade de tráfego, como aos domingos e feriados.

|                                                                                     |     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| Folha n.º                                                                           | 03  | ...o proc. |
| n.º                                                                                 | 128 | de 1999    |
|  |     |            |

ADELINA CIGONE  
Reg. 100.406  
ATM

A dinâmica imprimida pelos tempos modernos aos habitantes de uma megalópole, como São Paulo exige, de cada um de nós, um intenso empenho que resulta, invariavelmente, em um grande dispêndio de energia com conseqüente acúmulo de stress.

Esse ritmo, para ser acompanhado e ser proporcionado a necessária descarga das energias negativas acumuladas ao longo da semana, vem se proliferando no seio da população a prática de esportes ao ar livre.

Em cidades da América Latina, exemplificativamente como Buenos Aires e México, é comum a existência de ciclovias, utilizando-se parte do leito carrossável das vias públicas e em períodos de baixa intensidade de tráfego, constituindo uma nova forma barata e rápida de se criar novos espaços.

O trecho supramencionado esportivo apresenta as seguintes características: disponibilidade do Centro Educacional, situado nas imediações, com facilidade de estacionamento, vestiário e lanchonete.

Desta forma, tendo em vista o supra explicitado, espero que esta Egrégia Câmara dê acolhida à presente propositura por se tratar de reivindicação há tempos almejada por este enorme e importante seguimento constituído pelos da paulicéia, constituído pelos munícipes moradores desta região.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 128 de 19 99 09 04 99 (a) Adalina

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 09-04-99

  
Noemia M. S. Marangoni  
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

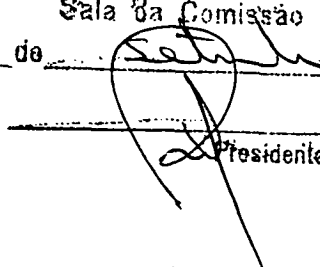
09/09/99

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 09/04/99 às 10:00 hs.

Ao Nobre Vereador BRASE VILA  
para relatar.

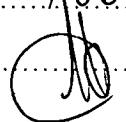
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 8 de Set de 19 99

  
Presidente

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n° 05 .....

Em 14 / 06 / 99

(a) .....  




## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 05  | do proc. |
| N.º           | 128 | de 1999  |
| O funcionário |     |          |

PL 128/99  
08/06/99

Trata-se de Projeto de Lei nº 128/99, de autoria da Nobre Vereadora Maeli Vergniano, que visa instituir a ciclovia de Pirituba, para utilização aos domingos e feriados.

Em seu artigo 2º o projeto dispõe sobre medidas concretas de serviço público e de administração e destinação de bem público, quando delimita os trechos das vias públicas que serão reservados como faixa exclusiva para tráfego de bicicletas, aos domingos e feriados.

Assim, a propositura não detém condições de prosseguir, porque esbarra nas disposições dos artigos 37, § 2º, IV e 111, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem ao Prefeito a iniciativa privativa das leis que disponham sobre serviços públicos e a competência para administrar os bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Vale ressaltar que além do vício insanável de iniciativa o projeto padece de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, o projeto é  
**INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.**

*Maria Dasdôres B. Pinto.*

Maria Dasdôres B. Pinto  
Assessor Técnico III  
(Juri)

*Marilena Conceição Andreoli*  
Marilena Conceição Andreoli  
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em

8/9/99

*Roberto Dipoli*  
Roberto Dipoli  
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório,  
em 10/9/99

*[Assinatura]*  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
E QUE JUNTO DESTA SE ENCONTRA O ORIGINAL - Remetido sob  
letra n.º 061/79/97

CARMEN DE MELLO  
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM  
29/5 1999

Folha n.º 28 do proc.  
N.º 128 de 1999  
Assistente Parlamentar

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1123/1999

PARECER Nº 199 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/99.

Trata-se de Projeto de Lei nº 128/99, de autoria da Nobre Vereadora Maeli Vergniano, que visa instituir a ciclovia de Pirituba, para utilização aos domingos e feriados.

Em seu artigo 2º o projeto dispõe sobre medidas concretas de serviço público e de administração e destinação de bem público, quando delimita os trechos das vias públicas que serão reservados como faixa exclusiva para tráfego de bicicletas, aos domingos e feriados.

Assim, a propositura não detém condições de prosseguir, porque esbarra nas disposições dos artigos 37, § 2º, IV e 111, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem ao Prefeito a iniciativa privativa das leis que disponham sobre serviços públicos e a competência para administrar os bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Vale ressaltar que além do vício insanável de iniciativa o projeto padece de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/5/99

*[Handwritten signatures and initials]*

cds/pl0128

17 - RELCOM  
17-0575/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 02 / 10 / 1999  
 página 58 coluna 1ª e 2ª  
 Conferido: *Ami*

A. A. T. M.  
 Em 04 / 10 / 99

*Ami*  
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI  
 Oficial Registradora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-  
 cado(s) sob n.º 07 para informação sob  
 n.º 13 / 10 / 1999 a *Rita*

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ  
 Assistente Parlamentar

Folha n.º 07 do proc.  
n.º 128 de 1999  
Rita de Cássia André

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ  
Assistente Parlamentar



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 08 de outubro de 1999

MEMO 184/99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

COSME LOPES, LÍDER DA BANCADA DO PPB

O PL 128/99, de autoria do Ex-Vereador MAELI VERGNIANO, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.  
A T M

RECEBIDO  
Em 08/10/99  
Vandor

10-11-1993

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data pagos e informações fabricado sob  
fôlha n.º 08/19/10/93 a) 10

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor 10 086

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 08  | de pros. |
| n.º       | 128 | de 1999  |
| 10.686    |     |          |

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **GABINETE DA LIDERANÇA DO PPB**

#### **RECURSO N.º**

11 - REC

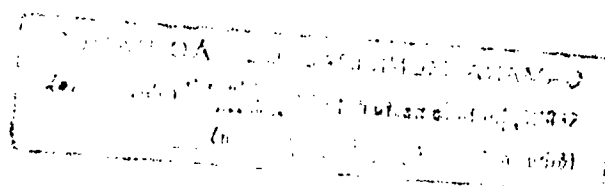
11-0101/1999

Senhor Presidente

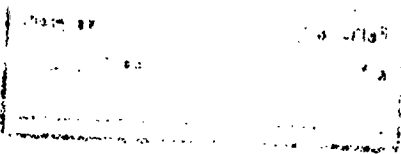
Inconformado com a decisão do parecer n.º 1123/99, da Comissão de Constituição e Justiça, contrária, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei n.º 128/99, de autoria do ex - Vereadora Maeli Vernignano, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79º, "in fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o artigo 13º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 1999

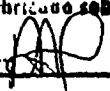
  
**COSME LOPES**  
**VEREADOR**



11-0101/1999  
11-0101/1999



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGUF, juntado nesta data pagos p. informação rubricado sob  
ass. umeste  
folha n.º 09 / 05 / 01 / 01 a) 

Acelins Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL 128 de 19 99 05 / 01 / 2001 (a) 09

Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.  
275 do Regimento Interno.

05/01/2001

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Téc. Legislativo Chefe  
ATM

|                                                                          |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                      |
| Proc. encerrado c/                                                       | 09 fls.                                                                              |
| Arquivo em                                                               | 19.01.2001                                                                           |
| O Func.º                                                                 |  |
| MARIA ISABEL LOPES CORRÊA<br>Chefe de Seção Técnica - Substituto         |                                                                                      |



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....